



Câmara Municipal de Guaratinguetá  
Proc. 364-W VI. 29  
Segue: 30  
Rubrica: A

LEI Nº 1.742, de  
28 de DEZEMBRO de 1983

Altera disposições do Código Tributário Municipal relativas à Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 261, 262, 265, 266, 274 e respectivos parágrafos, incisos e letras, da Lei nº 1.201, de 26 de outubro de 1.970 - Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

" . . . . .

Artigo 261:- A Contribuição de Melhoria tem como fator gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis, especialmente nos seguintes casos:

- I:- abertura ou alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas e construção de parques, praças esportivas, pontes, túneis e outras obras de arte;
- II:- nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação ou construção de esgotos ou galerias de águas pluviais;
- III:- proteção contra inundações, desmoronamentos, drenagens, retificação e regularização de cursos d'água, saneamento em geral;
- IV:- canalização de água potável, instalação ou construção de esgotos sanitários e rede elétrica;
- V:- aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive de natureza paisagística.

Artigo 262:- Para legitimar a cobrança da Contribuição de Melhoria, a repartição competente deverá:

- I:- publicar, previamente, em jornal de circulação no Município ou, na falta deste, na sede da Prefeitura, em local aberto ao público, os seguintes elementos:
  - a) memorial descritivo do projeto;
  - b) orçamento atualizado do custo da obra;
  - c) porcentagem do custo da obra a ser ressarcida pelos contribuintes;



LEI Nº 1.742, de  
28 de DEZEMBRO de 1983

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 1º - ...

Artigo 262:- ...

I:- ...

- d) especificação dos imóveis beneficiados pela obra;
- e) fornecer, quando justificado pelas peculiaridades da obra, informações adicionais para esclarecimento do contribuinte.

II:- fixar prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação, pelo contribuinte, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.

§ 1º: - Por ocasião do respectivo lançamento, o contribuinte interessado será notificado do montante da contribuição que lhe cabe e da forma e prazos respectivos de pagamento.

§ 2º: - Caberá ao contribuinte interessado o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos aos quais se refere o inciso I deste artigo.

.....

Artigo 265:- A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo final da obra.

§ 1º: - No custo final da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive os acréscimos financeiros de praxe na contratação de empréstimos e operações de crédito.

§ 2º: - O custo final da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 266:- O custo final da obra será rateado pelos contribuintes interessados em função da área do imóvel beneficiado.

.....

Artigo 274:- A Contribuição de Melhoria deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias da data da entrega, inclusive via postal, do aviso de lançamento definitivo, sujeitando-se o contribuinte interessado, em caso



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 1º - ...

Artigo 274:- ... de mora, à correção monetária mensal de seu débito, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e às multas previstas no § 3º do artigo 29 desta lei.

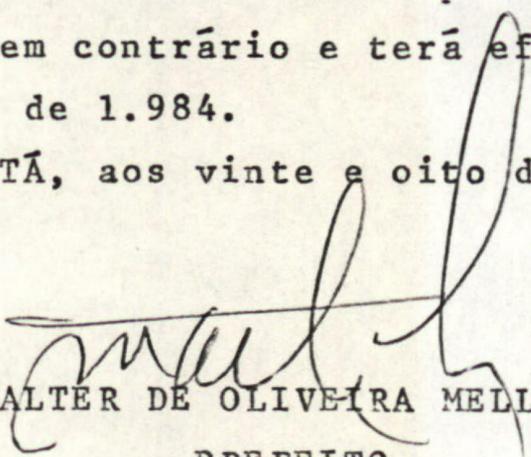
§ 1º: - Quando a obra for financiada por empréstimos ou operações de crédito, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas mensais, calculadas com correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, além dos acréscimos e multas legais porventura devidos pelo contribuinte.

§ 2º: - A critério da Administração e mediante requerimento do interessado, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em parcelas mensais calculadas com correção monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano, além dos acréscimos e multas legais porventura devidos pelo contribuinte, não podendo, entretanto, o parcelamento exceder de 36 (trinta e seis) meses.

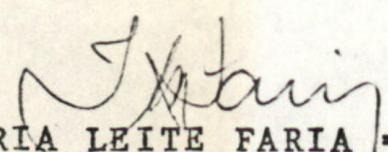
.....

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.984.

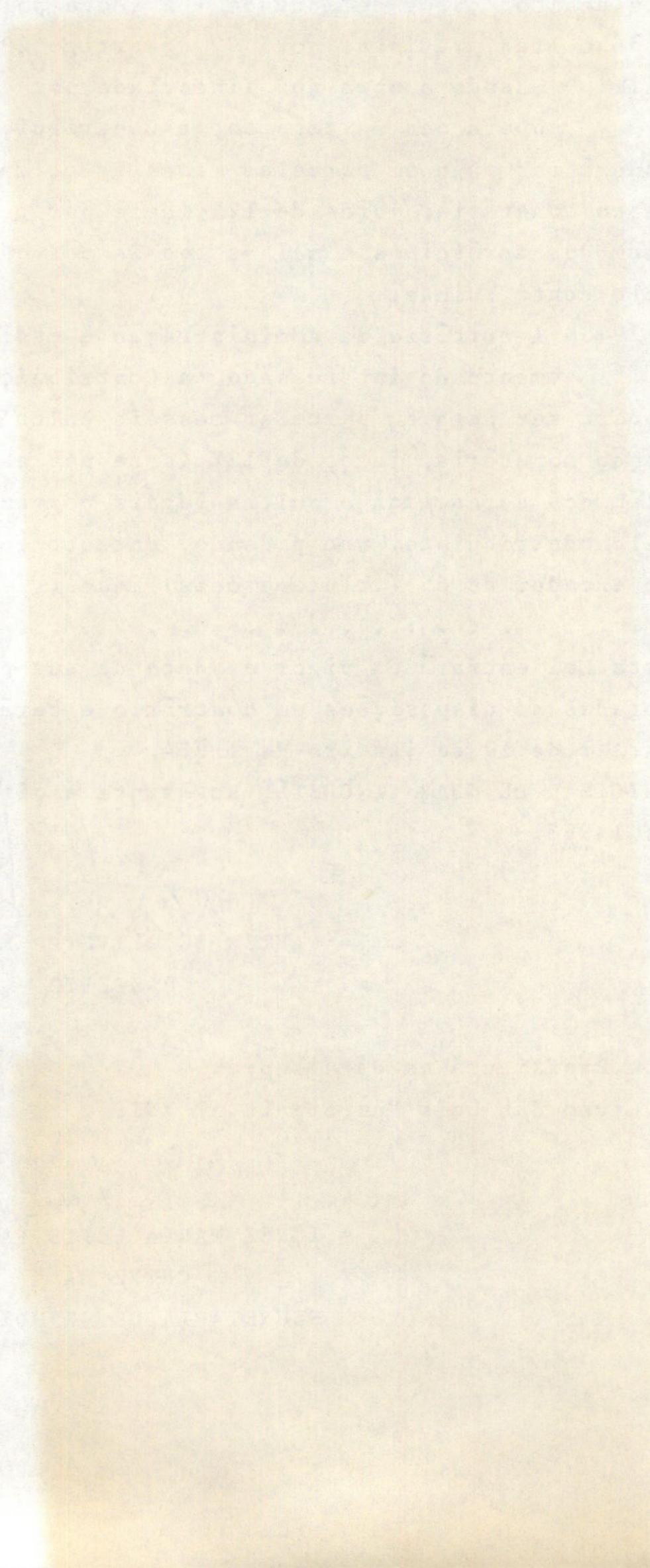
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 1983.-

  
= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =  
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVI.

  
= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =  
CHEFE DA  
SECRETARIA DE EXPEDIENTE

1



53